

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 140 /2018

Protocolo Data: 09/02/2018
26-310 13/11/2018 16:39:39
Receptor: mb

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº. 224, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

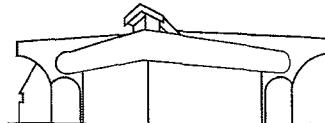
A Vereadora que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUEIR** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Almira Ribas Girms as seguintes informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº. 224, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas:

- 1-) O Poder Executivo Municipal tem atendido rigorosamente o previsto na Lei Complementar nº. 224, de 23/02/2018?
- 2-) O Poder Executivo Municipal tem fiscalizado as obras, de forma a garantir a adaptação das edificações, sobretudo da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
- 3-) Algum estabelecimento já foi notificado quanto ao descumprimento da Lei Complementar nº. 224, de 23/02/2018?
- 4-) Os imóveis construídos e reformados, após o vigor da Lei Complementar nº. 224, de 23/02/2018 possuem o devido habite-se, expedido pelo Poder Executivo Municipal?
- 5-) Em relação ao item “4”, esses imóveis atendem as normas de acessibilidade?
- 6-) Em caso de resposta afirmativa aos itens “4” e “5”, por que alguns dos imóveis recém-construídos, apesar de possuírem piso superior não contam com acessibilidade, nem elevador até a presente data?

JUSTIFICATIVA

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

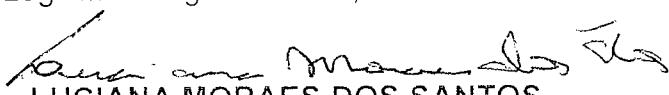
A Lei Complementar nº. 224, de 23 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a inclusão do Capítulo XIII e artigo 194-A no Título III da Lei Complementar nº 15/98 - Código de Posturas, que trata da fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas do município.

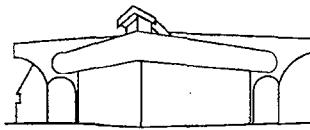
Estabelece o inciso IV do art. 194-A da Lei Complementar nº. 224, de 23/02/2018, que compete ao órgão de fiscalização do poder público municipal, dentre outras, fiscalizar as obras e serviços, em conformidade com o Código Municipal de Obras, de forma a garantir a adaptação das edificações às normas e regras que tratam da salubridade, segurança e sobretudo da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

E ainda o § 3º do art. 194-A da Lei Complementar nº. 224, de 23/02/2018 que a municipalidade não expedirá qualquer tipo de alvará, licença, certidão de regularidade ou auto de conclusão de obra ("habite-se") sem que haja a efetiva e prévia fiscalização das edificações em consonância com esta Lei Complementar e outras normas aplicáveis, relativas à salubridade, segurança e acessibilidade.

Neste sentido, necessário obter as informações anteriormente descritas, uma vez que, nota-se que algumas edificações recém-construídas não dispõem de acessibilidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2018.


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 23/02/2018

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XIII e artigo 194-A no Título III da Lei Complementar nº 15/98 - Código de Posturas, que trata da fiscalização e segurança das edificações particulares e públicas do município.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Título III - Da Polícia de Costumes, Da Segurança e Da Ordem Pública contido na Lei Complementar nº 15/98 - Código de Posturas do Município de Paraguaçu Paulista, o Capítulo XIII - Da Fiscalização das Edificações e o artigo 194-A:

"TÍTULO III -

Capítulo XIII - DA FISCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 194-A. Compete ao órgão de fiscalização do poder público municipal:

I - fiscalizar, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, o cumprimento dos padrões de salubridade e segurança das edificações e áreas de risco, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes;

II - fiscalizar a existência e a validade do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou, quando for o caso, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III - Requisitar à unidade competente do Corpo de Bombeiros, vistoria das condições de segurança de local ou edificação, quando houver suspeita de que as características ou atividades que autorizaram a expedição do CLCB ou AVCB foram alteradas ou, ainda, por qualquer outro motivo relevante que justifique essa requisição;

IV - fiscalizar as obras e serviços, em conformidade com o Código Municipal de Obras, de forma a garantir a adaptação das edificações às normas e regras que tratam da salubridade, segurança e sobretudo da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

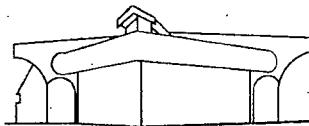
§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange:

I - todas as edificações destinadas ao uso comercial, industrial ou de uso misto;

II - as edificações destinadas à prestação de serviços, sobretudo serviços profissionais, educacionais e cultura física, automotivos e assemelhados, de saúde e institucional e de hospedagem;

III - os locais de reunião de público, abertos ou fechados, temporários ou não;

IV - teatros, cinemas, casas de shows e entretenimento, espaços e salões de festas;



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

V - depósitos em geral, sobretudo os de materiais explosivos, inflamáveis e assemelhados;

VI - os prédios de apartamentos residenciais por andares;

VII - todas as edificações de propriedade do poder público ou que, embora de propriedade particular, sejam destinadas à utilização do poder público, sendo irrelevante o motivo ou o fundamento do uso;

§ 2º. Ficam excluídas da abrangência da fiscalização referida no *caput* deste artigo as habitações unifamiliares, sejam casas térreas ou assobradadas e os condomínios horizontais.

§ 3º. A municipalidade não expedirá qualquer tipo de alvará, licença, certidão de regularidade ou auto de conclusão de obra ("habite-se") sem que haja a efetiva e prévia fiscalização das edificações em consonância com esta Lei Complementar e outras normas aplicáveis, relativas à salubridade, segurança e acessibilidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO

Chefe de Gabinete